



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 345/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 09:48
Legislativo

MENSAGEM N.º 036/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como é cediço, em 18 de agosto de 2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, do Ministério da Economia – ME, publicou a Portaria n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterando as regras para a estimativa e o custeio da Taxa de Administração dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPSs. A referida Portaria, portanto, revoga e altera dispositivos da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministro de Estado da Previdência Social, e a Portaria n.º 464, de 19 de novembro de 2018, da Ministra de Estado da Fazenda Substituta, e tem sua vigência a partir de 2022, sendo facultativa sua adoção já no exercício de 2021.

Ademais, conforme o art. 4.º, da Portaria n.º 19.451/2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as adequações da Taxa de Administração deverão ser implementadas através de lei no Ente Subnacional, até 31 de dezembro de 2021. Entre as novas exigências, destaca-se a alteração da Base de Cálculo, que passará a ser somente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. A Taxa de Administração também sofreu alteração, sendo limitada e definida pelo porte do RPPS e definida pelo Indicador de Situação Previdenciária – ISP.

Desta feita, é importante frisar, que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT - PREVI COTRI esta definido ou enquadrado como de PERFIL ATUARIAL II, quer seja, um RPPS do Grupo de PEQUENO PORTE, e em razão da sua classificação, a taxa de administração, segundo as disposições da Portaria n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, será no máximo de até 3,60%, sobre o valor total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, motivo pelo qual resta justificada a necessidade do encaminhamento do presente Projeto de Lei visando alterar a redação do § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal n.º 692/2011.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

1



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 345/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 09:48
Legislativo

Portanto, existindo interesse público no bojo da presente propositura, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 04 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 345/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 09:48
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 031/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 18/10/2021

Altera a redação do § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...).
(...).

§ 2.º O limite de gastos administrativos do PREVI-COTRI será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, com efeitos a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 04 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PARECER Nº 019/2021

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 11h30 do dia 15 de outubro de 2021, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre **Projeto de Lei nº 031/2021** que "Altera a redação do § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal nº 692/2011, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências."

Depois de feita as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Roberto Machado de Aguiar** concluiu que o referido projeto, encontra-se correto nos seus aspectos gramaticais, constitucionais e de redação.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.


Roberto Machado de Aguiar
Relator

Dada a palavra ao Vereador Membro **José Carlos Batista**, assim se manifestou:
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


José Carlos Batista
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 18 / 10 / 21

PARECER Nº 018/2021

 **Presidente** **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, 11h00 do dia 15 de outubro de 2021, tendo neste interím realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre **Projeto de Lei nº 031/2021** que **"Altera a redação do § 2º, do art. 63, da Lei Municipal nº 692/2011, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências."**

Depois de feito as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Valdirlei Aparecido Vaz**, concluiu que o referido Projeto de Lei, necessita de alterações modificativas no artigo 1º passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 692/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...)

§ 2º. O limite de gastos administrativos do PREVI-COTRI será de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do projeto com a modificação acima mencionada, no qual altera o percentual de 3,6% (proposto no projeto) diminuindo-lhe para 2,8%.

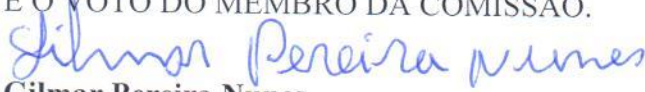
É O VOTO DO RELATOR.

Valdirlei Aparecido Vaz
Relator



Dada a palavra ao Vereador membro **Gilmar Pereira Nunes**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


Gilmar Pereira Nunes
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado o presente projeto de lei, com a referida Emenda retro mencionada.

É o Parecer.